

**CANCELADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**[Cancelado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 68/2007]**

### **SÚMULA N. 12**

RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º da [CLT](#). Mesmo havendo séria controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício e sendo este reconhecido apenas em Juízo, aplica-se ao empregador a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

RO/18702/99 - 1ª T - Exma. Juíza Emília Facchini - DJMG 20.05.00

RO/1949/99 - 1ª T - Exma. Juíza Jaqueline M. de L. Borges - DJMG 01.10.99

RO/7861/99 - 3ª T - Exmo. Juiz José Miguel de Campos - DJMG 30.11.99

RO/3235/00 - 4ª T - Exmo. Juiz Marcus Moura - DJMG 29.07.00

RO/9391/00 - 4ª T - Exmo. Salvador Valdevino Conceição - DJMG 21.10.00

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 12. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 16 maio 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 17 maio 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 18 maio 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial